

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 031/202

CREENCIAMENTO 005/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é o **CREENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO ARAPUÁ/MG**, que adjudicou as seguintes empresas:

FORNECEDORES:

- **RODRIGO MÉDICO LTDA**, CNPJ sob o nº 35.934.753/0001-59, com o valor global de R\$ 815.500,00 (oitocentos e quinze mil e quinhentos reais).

Arapuá/MG, 12 de junho de 2023.

João Batista Terto da Cunha
Prefeito



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



CONTRATO Nº 032/2023

CHAMADA PÚBLICA 005/2023 CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023

Contrato de prestação de serviços para realização de plantões médicos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG** e a empresa **RODRIGO MEDICO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.942.895/0001-01, com sede à Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, neste ato representada pelo prefeito, Senhor João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC-MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGO MEDICO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 35.934.753/0001-59, sediada na Rua Diacui, nº 99, ap. 201, Bairro Caiçaras, município de Patos de Minas/MG, CEP: 38.702-176, representado pelo Senhor **RODRIGO SINFONIO ROCHA**, brasileiro, medico, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-15.552.828 SSP/MG, inscrito no CPF nº 118.632.446-54, residente e domiciliado na Avenida Ivan Borges Porto, nº 254, Bairro Jardim Centro, município de Patos de Minas/MG, CEP 38.703-008, habilitado no Credenciamento nº 005/2023, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 24 HORAS DE DURAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ARAPUÁ/MG.**



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.2 - O valor a ser pago, será de R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, o valor estimado deste contrato será de R\$ 815.500,00 (oitocentos e quinze mil e quinhentos reais) para um período de 12 (doze) meses, conforme tabela constante do anexo I do Edital do Credenciamento nº 002/2023.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 - Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos, diante do exposto a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo acordado entre as partes.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

4.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior, devendo a nota fiscal ser apresentada no setor de contabilidade da Prefeitura de Arapua-MG ou encaminhada para o seguinte email: **notasfiscaisarapua@yahoo.com**

§ 1º - O valor de cada faturamento será o preço constante do Anexo do Edital pelos serviços efetivamente prestados.

4.2 - Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados mediante apresentação de relatório atestando os serviços prestados pela Secretária da Saúde ou responsável pela área.

4.3 - As despesas decorrente do Processo Licitatório nº 031/2023, Credenciamento nº 005/2023 ocorrerão na dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

02.06.02.10.302.0023 2.0034 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser Prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 - Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

- I. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida pela ANVISA;
- II. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- III. Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- IV. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- VI. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- VIII. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
- IX. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

Paulo



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I. Acompanhar e Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;
- III. Facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- IV. Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- V. Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1 - O Regime de execução será indireta, a forma da prestação dos serviços será em plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas de duração, nos dias úteis, finais de semana e feriados, durante um período de 12 meses.

9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I. Transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



10.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - advertência escrita;

§ 3º - multa 0,5% do valor do valor mensal a ser firmado; por falha na execução.

Multa de 10% do valor do contrato pela inexecução total do contrato.

§ 4º - suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados;

§ 5º - O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 6º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

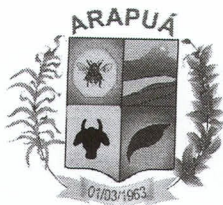
11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- V. Por determinação judicial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



12.1 - As partes elegem o foro da cidade de Rio Paranaíba-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arapuá-MG, 13 de junho de 2023.

Município de Arapuá

CNPJ Nº 19.942.895/0001-01

Contratante

Rodrigo Medico Ltda

CNPJ Nº 35.934.753/0001-59

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 031/202

CREENCIAMENTO 005/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO ARAPUÁ/MG, que adjudicou as seguintes empresas:

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

DECLARO sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente publicado “e às vistas a quem fosse de interesse” no mural de publicações os contratos provenientes do Procedimento Licitatório nº 031/2023, Credenciamento nº 005/2023, que está localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura de Arapua/MG, bem como no site oficial do município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG

CONTRATADO:

- **CONTRATO Nº 032/2023**

RODRIGO MÉDICO LTDA

CNPJ nº 35.934.753/0001-59

Valor global: R\$ 815.500,00 (oitocentos e quinze mil e quinhentos reais).

Arapuá-MG, 13 de junho de 2023.

Elvis Gonçalves Boaventura

Presidente da Comissão Permanente de Licitação